



## PARECER CGM

### **PARECER N° 107/2018-CGM**

**PROCESSO N°** CP001/2017

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**EMPRESA VENCEDORA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENV. SUST. DA  
AMAZONIA ABRADESA

**VALOR:** R\$ 889.321,36 (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais e trinta e seis centavos)

**INTERESSADO:** SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E  
PROMOÇÃO SOCIAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MONTE NEGRO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ-PA.

### **1. RELATÓRIO**

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência, especificação do objeto e justificativa (fls. 03-28);



- Cronograma de memorial de cálculo, de custo e orçamento e de desembolso (fls. 29-34);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 35);
- Declaração subscrita pelo responsável, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 36);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o procedimento licitatório (fls. 37);
- Decreto nº 1.007, de 2 de janeiro de 2017 (fls. 38);
- Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município para análise da minuta do edital (fls. 39);
- Minuta do edital (fls. 40-112);
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 113-115);
- Edital da concorrência pública e anexos (fls. 116-187);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
  - No Diário Oficial da União (fls. 188);
  - No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 189);
  - No mural da prefeitura (fls. 190);
- Solicitação de impugnação (fls. 191-280);
- Decisão da CPL sobre a impugnação (fls. 281-283);
- Comprovante de publicação da impugnação do edital:
  - No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 284-287);
- Comprovante de publicação da decisão da CPL:
  - No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 288-289);
- Comprovante de publicação da suspensão do edital:
  - No Diário Oficial da União (fls. 290);
- Novo edital e anexos da concorrência pública (fls. 291-376);
- Comprovante de publicação do novo edital:
  - No Diário Oficial da União (fls. 377);



- No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 378);
- No mural da prefeitura (fls. 379);
- Juntada de documentos (fls. 380-385);
- Termo de encerramento (fls. 386);
- Termo de abertura (fls. 387);
- Ata de recebimento da documentação e abertura das propostas (fls. 388-387);
- Documentação de habilitação das empresas participantes (fls. 388-736);
- Termo de encerramento (fls. 737);
- Termo de abertura (fls. 738);
- Ata de resultado da habilitação e abertura das propostas (fls. 739-740);
- Proposta técnica e anexos da empresa (fls. 741-1066);
- Ata de resultado da habilitação e da abertura das propostas técnica e de preços da licitação (fls. 1067-1068);
- Resposta a instrução para julgamento e pontuação da proposta técnica (fls. 1069-1072);
- Proposta de preço e anexos da empresa (fls. 1073-1106);
- Solicitação de parecer jurídico da CPL a Procuradoria Geral do Município (fls. 1107);
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município - PMSFX (fls. 1108-1110);
- Termo de adjudicação (fls. 1111);
- Termo de homologação (fls. 1112);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
  - No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 1113);
- Contrato nº 20180072-PMSFX (fls. 1114-1121);
- Comprovante de aviso de homologação e resultado de julgamento:



- No Diário Oficial da União (fls. 1122);
- Documentos da apólice de seguro (fls. 1123-1133);
- Comprovante da publicação de extrato do contrato:
  - No Diário Oficial da União (fls. 1134).

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, projeto básico, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

### **2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.



Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

#### **2.4. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

#### **2.5. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

#### **2.6. Da Ata de Reunião**

Conforme se infere na abertura da ata de realização da concorrência pública, compareceram as empresas:

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA;
2. SAWAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP

Aberto os envelopes das propostas, percebeu-se que a empresa SAWAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP não cumpriu os ditames do edital, tornando-a descredenciada.

Em seguida ao ser definido o menor preço, cotado pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, e sendo que ninguém manifestou intenção de interpor recurso a CPL informou ao representante que aceitaria os valores apresentados, ficando



a contratação do fornecimento dos serviços a cargo da Secretaria Responsável.

### **3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

### **4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.



## **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

## **6. PROVIDÊNCIA**

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

## **CONCLUSÃO**

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 29 de maio de 2018.

Elvys Teles Silva  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 1379/2017